

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. DULCE MIRANDA)

Veda a interrupção da prestação de serviços públicos de natureza continuada por inadimplemento do usuário pessoa física no período de duração da situação de emergência de saúde pública devida à pandemia do coronavírus e altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. Durante o período de que trata o § 2º do art. 1º desta lei, é vedada a interrupção da prestação de serviços públicos de natureza continuada de que tratam o § 3º, inc. II, do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o inc. VII do art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por inadimplemento dos usuários pessoa física no pagamento pelos serviços prestados.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.987, de 1995, disciplina os serviços públicos em geral, com exceção dos referentes a telecomunicações, que são tratados pela Lei nº 9.472, de 1997. Ambos os diplomas legais possibilitam a interrupção da prestação dos serviços públicos por inadimplência dos usuários.



Entretanto, consideramos que essa possibilidade de interrupção não pode ser adotada na presente situação emergencial causada pela pandemia do coronavírus, sob pena de consequências as mais danosas.

As famílias necessitam de energia elétrica e do fornecimento de água, por exemplo, para manter as condições dignas de vida, efetuar as medidas preventivas relacionadas à contenção do surto viral e tratar dos familiares que eventualmente se adoecerem. Da mesma forma, os serviços de telefonia precisam ser mantidos em funcionamento, para que sejam tomadas as melhores providências em face das situações emergenciais que porventura cada cidadão enfrente.

Por outro lado, observamos que a dramática redução da atividade econômica no país, decorrente do isolamento social requerido e da grande redução da demanda por bens e serviços, tem impedido que grande parcela da população obtenha renda suficiente para honrar pontualmente o pagamento das faturas correspondentes aos serviços públicos de que usufruem, sujeitando-se a cortes no fornecimento quando os serviços se fazem mais necessários.

Para contornar essa situação trágica e evitar seu agravamento, propomos que, durante a emergência em vigor, as prestadoras de serviços públicos de natureza continuada sejam proibidas de efetuarem corte no fornecimento dos consumidores pessoa física que atrasarem o pagamento das respectivas faturas.

Contamos assim com o pronto apoio dos colegas parlamentares para a imediata aprovação deste projeto de lei que contém relevante medida mitigadora das enormes dificuldades hoje enfrentadas pelos brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada DULCE MIRANDA

